



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA KLEBER CAMARGO FRETAMENTOS - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 48/2018

ABERTURA: 22 DE MARÇO DE 2018

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 16 de abril de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **LARISSA SILVA FONTEQUE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.007.611-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 052.604.179-0, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **KLEBER CAMARGO FRETAMENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.880.591/0001-34, com sede na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 1.269, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **KLEBER CAMARGO**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.802.752-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 023.141.299-11, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 1.269, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **KLEBER CAMARGO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 19/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 48/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a *possível contratação de serviços de transporte coletivo de passageiros municipal e intermunicipal para atendimento dos projetos do Departamento de Esportes e Lazer.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018**

1.2. Itens Homologados:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM, DEVENDO TAMBÉM O REFERIDO VEÍCULO POSSUIR SEGURO, ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO	KM	3.500	4,32	15.120,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>15.120,00</b>

**Valor total: R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, imediatamente**, após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local expressamente indicado na Ordem de Serviço, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer** como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Económica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0801	27	812	0007	2	101	3.3.90.33.99.02	1339	000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com Transporte de Outras Áreas

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018**

emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 17 de abril de 2018 a 16 de abril de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar os serviços objeto deste contrato à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital;

II. Submeter o veículo à prévia vistoria, sendo que somente após a constatação que o mesmo atende aos requisitos básicos estabelecidos, poderá ser firmado o contrato de prestação de serviços;

III. Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, tendo dentre outras obrigações transportar somente: cidadãos devidamente munidos de Ordem/Autorização de Embarque, expedida por funcionário competente da referida Secretaria;

IV. No caso de viagens em que ocorra a necessidade de pernoite dos passageiros fica estabelecido que as despesas relativas a hospedagem e alimentação do condutor do veículo é de inteira responsabilidade do proponente.

V - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

VI - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

VII - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018**

VIII - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

IX - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *JOÃO PAULO SANTA LUCIA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.172.506-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 048.137.809-03, servidor lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 19/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

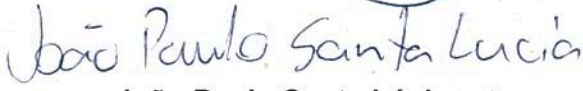
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 16 de abril de 2018.

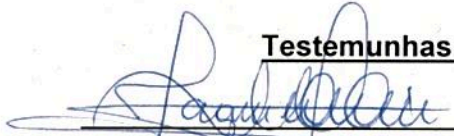
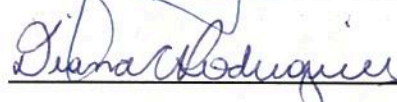
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Larissa Silva Fontequ**  
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente,  
Esporte e Lazer - Contratante

  
**João Paulo Santa Lúcia**  
Gestor do Contrato

  
**Kleber Camargo**  
Kleber Camargo Fretamentos - ME -  
Contratada

**Testemunhas:**

**Câmara Municipal de Ribeirão Claro**  
RUA DR VICENTE MACHADO, 571 - EDIFÍCIO LIBERADOR AGUIAR ANTÔNIO DE CARVALHO - CENTRO  
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP: 86.410-000  
Fone/Fax: 43 3236-1229 - E-mail: cont@cmrbrcl.com.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 005/2018 (CMRC)**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 008/2018 (CMRC)**  
Objeto: Aquisição de aparelho roteador para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão Claro.  
**Dotação Orçamentária:**  
01010103100192090339030170000  
Fonte de Recurso: 01.0001  
Valor Total: R\$ 195,00 (Cento e Noventa e Cinco Reais)  
Em Favor de: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP  
CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73  
Fundamento Legal: Art 24, inciso II da Lei 8.666/93  
Ribeirão Claro, 17 de Abril de 2018.  
Eliana Cortez da Silva  
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2018 - (PMRC)**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADO:** INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA - CNPJ: 78.624.202/0001-00  
**OBJETO:** A contratação de instituição para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas dos empregos efetivos de Agente de Combate de Endemias, Auxiliar de Enfermagem, Dentista (Programa Saúde Bucal), Médico Clínico Geral, Médico Generalista (Equipe Saúde da Família) e Professor de Artes.  
**VALOR:** R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 17 de abril de 2018 a 16 de abril de 2019.  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2018 - (PMRC)**  
**DISPENSA POR LIMITE Nº 32/2018 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADO:** BAGGIO & TRINDADE - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME  
**CNPJ:** 24.143.773/0001-95  
**OBJETO:** A aquisição de lanches para serem servidos durante a Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT.  
**VALOR:** R\$ 1.471,80 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).  
**VIGÊNCIA:** 17 de abril de 2018 a 16 de outubro de 2018.  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2018 - (PMRC)**  
**DISPENSA POR LIMITE Nº 33/2018 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADO:** AUTO ELÉTRICA BATISTA LTDA - ME - CNPJ: 86.882.792/0001-90  
**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recondição do motor de partida do veículo ônibus IVECO CITYCLASS 70C 16, placa ARK-2569, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
**VALOR:** R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).  
**VIGÊNCIA:** 17 de abril de 2018 a 16 de junho de 2018.  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2018 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA:** LIVINA APARECIDA ROSA 03814367995  
**CNPJ/MF:** 24.231.850/0001-69  
**OBJETO:** A possível aquisição de banners e faixas para serem utilizados no desfile em comemoração ao aniversário da cidade e durante o ano letivo de 2018 pelos CMEIs, Escolas Municipais, Secretaria de Educação e Departamento de Cultura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 meses.  
**VALOR:** R\$ 11.980,00 (onze mil, novecentos e oitenta reais).  
**VIGÊNCIA:** 17 de abril de 2018 a 16 de abril de 2019  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATOS PROVENIENTES DA INEXIGIBILIDADE Nº 7/2018 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ:** 75.449.579/0001-73  
**OBJETO:** A aquisição de alimentos diversos, preferencialmente orgânicos ou em processo de conversão, da agricultura familiar rural e do empreendimento familiar rural para atender os alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e as diretrizes da Resolução FNDE nº 26/2013.  
**VIGÊNCIA:** 16 de abril de 2018 a 20 de dezembro de 2018.  
**CONTRATO Nº 59/2018 (PMRC)**  
**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PRODUTOS ORGÂNICOS - APO  
**CNPJ:** 11.943.653/0001-20  
**VALOR:** R\$ 55.069,50 (cinquenta e cinco mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).  
**CONTRATO Nº 60/2018 (PMRC)**  
**CONTRATADO:** LUIZ ROGÉRIO UGUCCIONI - CPF: 033.210.419-2  
**VALOR:** R\$ 17.155,25 (dezesete mil, centos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).  
**CONTRATO Nº 61/2018 (PMRC)**  
**CONTRATADO:** MARIA IMACULADA UGUCCIONI - CPF: 542.067.669-91  
**VALOR:** R\$ 19.998,75 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**OBJETO:** A possível contratação de serviços de transporte coletivo de passageiros municipal e intermunicipal para atendimento dos projetos do Departamento de Esportes e Lazer.  
**VIGÊNCIA:** 17 de abril de 2018 a 16 de abril de 2019.  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018**  
**CONTRATADA:** KLEBER CAMARGO FRETAMENTOS - ME - CNPJ/MF: 23.880.591/0001-34  
**VALOR:** R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais).  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018**  
**CONTRATADA:** ZANI TURISMO LTDA - ME - CNPJ/MF: 17.343.017/0001-44  
**VALOR:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**OBJETO:** A possível aquisição de materiais diversos para uso na manutenção em demarcação de sinalização viária horizontal e em lombadas nas ruas deste município, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo período de 12 (doze) meses.  
**VIGÊNCIA:** 17 de abril de 2018 a 16 de abril de 2019.  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018**  
**CONTRATADA:** A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ/MF: 17.789.664/0001-84  
**VALOR:** R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2018**  
**CONTRATADA:** MICHEL PAULINO ALGOZO - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME  
**CNPJ/MF:** 13.138.369/0001-07  
**VALOR:** R\$ 33.180,00 (trinta e três mil, cento e oitenta reais).  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2017 - (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADO:** NETUNO ENGENHARIA LTDA - ME  
**CNPJ/MF:** 08.828.924/0001-92  
**OBJETO:** A possível contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de reforma parcial do telhado do prédio da prefeitura (com fornecimento de material).  
**VALOR:** R\$ 8.394,23 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**Impacto**  
*Lava Car*

Sistema Lave e Traz

- Ducho simples e completo
- Polimento
- Limpeza de carpetes e bancos

Fone: 3525-8557 / 9912-7362  
Rua Cel Batista, 215 Centro - Jacarezinho - PR

**PÉROLA DO NORTE**  
DO NORTE PIONEIRO

EDITORA JACAREZINHO-MR  
Jornalista responsável  
Sérgio da Silva Batista - MTB nº 0008517/PR  
Diagramação e Arte  
Rita da Cássia  
Endereço Comercial e Redação  
Rua Levy Baldasar, nº 826 - Bairro Centro - Jacarezinho/PR

Telefone: 43 3527-1044  
Reportagens ou Publicações  
Emails: reportagempn@hotmail.com ou jpdiano@gmail.com  
Impressão Gráfica  
Gráfica e editoria Valente  
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL  
Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré,

Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procoprio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*

